

Lei nº 699 de 29 de maio de 2003.

Dispõe sobre criação de Cursos Sócio-Culturais e Profissionalizantes e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art.1º - Ficam criados, e integrados ao Centro Recreativo, Educacional e Cultural de Fortaleza de Minas, diversos cursos sócio-culturais e profissionalizantes, destinados a proporcionar aos jovens desta Comunidade maiores probabilidades de acesso ao mercado de trabalho.

Parágrafo 1º - Em princípio os cursos criados nos termos deste Artigo versarão sobre:

a) Artesanato

- 1- Pintura em tecido
- 2- Tapeçaria Arraiolo
- 3- Tapeçaria em cordão
- 4- Material reciclado

b) Aula de Dança

- 1- Crianças até 14 anos de idade
- 2- Acima de 14 anos de idade

c) Música

- 1- Violão
- 2- Bateria
- 3- Fanfarra

Parágrafo 2º - Os cursos criados nos termos deste Artigo e seu Parágrafo 1º serão ministrados nas dependências do imóvel localizado na Rua Passos.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos cursos que se tornarem necessários, bem como promover a substituição de cursos que não apresentarem resultados realmente positivos.

Art. 3º - Os cursos mencionados nesta Lei ficarão sob a direção e orientação do serviço Social da Prefeitura de Fortaleza de Minas, o qual se encarregará também da contratação dos respectivos professores.

Art. 4º - As despesas decorrentes de gastos com material de consumo e serviços de terceiros correrão por conta das dotações consignadas na classificação "Atividades Educacionais e Culturais".

Art. 5º - Para pagamento das despesas realizadas com Pessoal e Equipamentos e Material Permanente fica aberto o Credito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 29 de maio de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário